

LEI Nº.027/2022

“CRIA O CARGO DE DIRETOR DE ATIVIDADES DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL E ACRESCE AS FUNÇÕES AO ANEXO II DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA, MG – LEI COMPLEMENTAR Nº 221 DE 23 DE JULHO DE 2007”

A Câmara Municipal de Divinésia, por seus representantes aprova, e eu, Prefeita Municipal, sem seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica acrescido ao Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, Grupo 3 – Grupo de Chefia – CH da Lei Complementar nº 221 de 23 de julho de 2007 e redação dada pela Lei Complementar 021 de 01 de outubro de 2019, o cargo de Diretor de Atividades de Ensino em Tempo Integral, criando-se 01 (uma) vaga, para exercício exclusivamente no âmbito da educação.

Artigo 2º - O provimento ao cargo dar-se-á por nomeação do Gestor Público, através de recrutamento amplo.

Artigo 3º. – O cargo de Diretor de Atividades de Ensino em Tempo Integral terá a simbologia CC-04, respeitado o Piso Nacional dos Profissionais do Magistério e as atribuições a seguir regulamentadas.

CARGO: DIRETOR DE ATIVIDADES DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL

Descrição sintética: compreende o cargo que exerce as atividades de coordenação de projetos de extensão educacional, visando orientação e coordenação das atividades extra de reforço e contraturno escolar.

Atribuições Típicas:

- Administrar e coordenar as atividades de contraturno;

- Coordenar os projetos pedagógicos destinados a implantação e prática do contraturno escolar;
- Articular as diferentes tendências relacionadas ao processo pedagógico, buscando unidade de ação, com vistas às finalidades da educação;
- Acompanhar o trabalho da escola atuando na coordenação de diagnóstico, no planejamento e na avaliação de resultados, na perspectiva de um trabalho coletivo e interdisciplinar;
- Coordenar todos os profissionais que atuam na escola, visando o aperfeiçoamento e busca de soluções aos problemas do ensino;
- Buscar aperfeiçoar-se constantemente;
- Implantar e manter formas de atuação, estabelecidas com propósito de assegurar as metas e objetivos traçados para garantir a função social e os principais objetivos das atividades de extensão do aprendizado do aluno;
- Coordenação na elaboração de projetos visando a complementação do ensino com disciplinas específicas, atividades e oficinas que possam levar a criança a se exercitar e desenvolver habilidades como: criatividade, interação, imaginação, e até mesmo superar seus limites;
- Coletar, organizar e socializar a legislação de ensino e de administração de pessoal;
- Organizar e distribuir recursos físicos e humanos, necessários à viabilização do projeto político-pedagógico da escola;
- Coordenar o processo de elaboração e atualização do regimento escolar, garantindo o seu cumprimento;
- Elaborar as diretrizes científicas e unificadoras do processo administrativo, que levem à consecução da filosofia e da política educacional;
- Implantar e manter formas de manutenção adequadas para assegurar o cumprimento das metas e a consecução dos objetivos a serem alcançados;
- Executar outras atividades afins.

Carga Horária: 40 horas semanais

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Divinésia, 06 de outubro de 2022.

Cirlei Elizabete de Freitas

Prefeita Municipal.